



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei nº 04, de 22 de
fevereiro de 2018.

“Altera dispositivos da Lei 1.534 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diária ao Prefeito, Vice-Prefeito e servidores que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Careagu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga as seguintes alterações da Lei 1.534 de 20 de dezembro de 2017:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei Municipal 1.534/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 2º. A diária estabelecida por esta lei somente será devida quando o deslocamento se der para localidades distantes há mais de 40 km (quarenta quilômetros).”

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal 1.534/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 3º O inciso VI do art. 9º da Lei Municipal 1.534/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

*VI – quando o deslocamento se der para
localidade distante até 40 km da sede."*

Art. 4º O § 3º do art. 11 da Lei Municipal 1.534/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

*§ 3º. Ao servidor será também adiantado,
a critério do Prefeito Municipal, para atender outras despesas não tidas
como diária, como: táxi, telefone e xérox, cujas despesas deverão ser
comprovadas por Nota Fiscal ou equivalente, devendo para isso utilizar o
formulário conforme Anexo II desta lei, sob pena de desconto em folha
de pagamento do Servidor responsável."*

Art. 5º O art. 16, *caput*, e seu § 7º da Lei Municipal 1.534/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. Em todos os casos de
deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a
apresentar relatório de viagem no prazo de 5 (cinco) dias úteis
subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário
conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores as diárias recebidas
em excesso."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§ 7º. O relatório de viagem referente ao veículo, que será de responsabilidade do Servidor Motorista, também deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores do saldo do adiantamento por ventura procedido."

Art. 6º. Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal 1.534/2017, fazendo a constar apenas os Anexos I e II, que seguem abaixo.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG., 22
de fevereiro de 2018.



TOVAR DOS SANTOS BARROSO
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Anexo I

MUNICÍPIO:	TABELA DE VALORES VIAGENS NACIONAIS		EXERCÍCIO: DATA:
Destino	Prefeito e Vice-Prefeito (R\$)	Secretários Municipais (R\$)	Demais Servidores (R\$)
Capitais (pernoite)	500,00	200,00	200,00
Capitais e cidades com distância maior que 200KM (menos que 12 horas)	400,00	100,00	100,00
Brasília	800,00	400,00	400,00
Municípios Balneários, Estâncias Climáticas, Turísticas e afins	500,00	250,00	250,00
Demais Municípios (pernoite)	300,00	200,00	200,00
Diária Simples de municípios com até 200 km de distância	40,00	40,00	40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Anexo II

NOME DA INSTITUIÇÃO		RELATÓRIO DE VIAGEM		EXERCÍCIO: DATA:		
() Antecipadas		() Vencidas				
Nome do Servidor:				MASP		
Unidade Administrativa de Exercício				CPF		
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência		Nº da Conta		
Classificação Orçamentária						
Diárias		Quantidade		Observação		
Diárias solicitadas						
PRESTAÇÃO DE CONTAS						
Dia	Mês	Destino	Saída	Chegada	Veículo	Valor
					Total	
No caso de utilização de veículo oficial informar a placa						
Atividades Realizadas						
Justificativa						
Despesas Realizadas	Valor Recebido	Valor Utilizado	Valor a Restituir	Observações		
Combustíveis						
Reparos						
Outros (Pedágio)						
			Total			
TOTAL GERAL:						
Declaro que não resido na(s) localidade (s) destino						
Assinatura do Servidor						
____/____/____						
Aprovação da Autoridade solicitante						
____/____/____						

Justificativa:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

A Lei Municipal 1.534/2017 regulamentou a concessão de diárias no âmbito do Município de Careagu, fixando quilometragem mínima para a concessão das diárias, forma de concessão, valores, casos em que são devidas etc.

No entanto, o limite mínimo de 80 km não atende as necessidades da Municipalidade, mormente porque são inúmeras as viagens para Pouso Alegre, sendo necessária também a concessão de diárias para estes deslocamentos, tendo em vista o tempo despendido até o atendimento dos munícipes que se deslocam para àquela Municipalidade.

Também há a necessidade de simplificar os formulários de preenchimento obrigatório dos servidores para a concessão das diárias, sob pena de comprometer o bom andamento dos serviços municipais, tornando menos burocrático, sem, contudo, prejudicar a fiscalização da concessão das diárias.

Diante do que, contamos com a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais, para aprovação do projeto de lei em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Prefeito Municipal de Careagu/MG, 27 de fevereiro de 2018.


Tovar dos Santos Barroso

- Prefeito Municipal -